



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
Gabinete da Presidência

Ofício nº 434/2026/GAPRES-TJPB

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Adriano Galdino**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba  
Praça João Pessoa, s/nº - Centro  
CEP.: 58013-900 - João Pessoa/PB

João Pessoa - PB, 23 de abril de 2026.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 000956-75.2024.8.15.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, projeto de lei que que cria, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o cargo em comissão de Gestor de Segurança da Informação, vinculado diretamente à Presidência, a fim de ser regularmente tramitado e apreciado por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho, Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 23/04/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0463097** e o código CRC **59E09BAA**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 000956-75.2024.8.15

Praça João Pessoa, S/N, - Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-902  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.tjpb.jus.br

SEI nº 0463097

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

## MINUTA DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 7120 /2026

*Cria, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o cargo em comissão de Gestor de Segurança da Informação, vinculado diretamente à Presidência.*

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o cargo de Gestor de Segurança da Informação, símbolo CAS-01, com provimento em comissão e lotação na Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** Compete ao Gestor de Segurança da Informação:

I – instituir e gerir o Sistema de Gestão de Segurança da Informação;

II – implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos da segurança da informação;

III – planejar a execução de programas, de projetos e de processos relativos à segurança da informação com as demais unidades do órgão;

IV – implantar procedimento de tratamento e resposta a incidentes em segurança da informação; e

V – observar as normas e os procedimentos específicos aplicáveis em consonância com os princípios e as diretrizes desta Resolução e da legislação de regência.

Parágrafo único. A atuação do Gestor de Segurança da Informação será exercida de forma autônoma e desvinculada da estrutura da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC).

**Art. 3º** A remuneração do cargo será a correspondente à do cargo de Assessoramento a Assessor da Superior, símbolo CAS-01, nos termos da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Tribunal de Justiça, datado e assinado eletronicamente.

#### **JUSTIFICATIVA**

A iniciativa legislativa visa ao atendimento da recomendação do CNJ para constituição formal de estrutura de segurança da informação, desvinculada da área de tecnologia da informação e subordinada diretamente à alta administração do Tribunal, conforme diretrizes da Resolução CNJ nº 363/2021.

Para tanto, propõe-se a criação do cargo em comissão de Gestor de Segurança da Informação, símbolo CAS-01, com a finalidade de instituir e gerir o Sistema de Gestão de Segurança da Informação, implementar controles internos baseados em riscos, coordenar programas e procedimentos de segurança institucional, e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares afetas à matéria.

A criação do referido cargo foi instruída com estudo técnico de repercussão financeira e análise da viabilidade orçamentária, elaborado pela Diretoria Financeira, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e não acarreta impacto incompatível com a Lei Orçamentária Anual vigente.

Pugnamos, portanto, pela aprovação da reestruturação administrativa proposta, solicitando o apoio e aprovação da matéria legislativa.

Presidência do Tribunal de Justiça, datado e assinado eletronicamente.

**DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho, Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 26/04/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0462780** e o código CRC **526B5F01**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
Gabinete da Presidência

**DECLARAÇÃO**

Eu, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, brasileiro, casado, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça da Paraíba dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO – Lei Estadual nº 13.823 de 13 de agosto de 2025), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal.

**Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Presidente**

João Pessoa - PB, 23 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho, Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 23/04/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0463164** e o código CRC **EE5E41F3**.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Órgão Especial

CERTIDÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 000956-75.2024.8.15. Assunto: PROJETO DE LEI** que cria, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o cargo em comissão de Gestor de Segurança da Informação, vinculado diretamente à Presidência.

**Certifico**, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os integrantes do Órgão Especial, em sessão ordinária administrativa, hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

**APROVADO O PROJETO DE LEI. UNÂNIME.**

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – Presidente. **Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Wolfram da Cunha Ramos (*suplente, convocado em razão das férias do Des. Joás de Brito Pereira Filho*), José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Leandro dos Santos (Corregedor-Geral de Justiça), Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Ricardo Vital de Almeida, Joao Batista Barbosa (Vice-Presidente) e Túlia Gomes de Souza Neves (*suplente, convocada em razão das férias do Des. Aluízio Bezerra Filho*). Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, João Benedito da Silva e Onaldo Rocha de Queiroga (*suplente, convocado em razão do afastamento da Desa. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas*).

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Luis Nicomedes de Figueiredo Neto, Procurador de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Leonardo Quintans Coutinho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Órgão Especial, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 22 de abril de 2026.

**Robson de Lima Cananéa**

DIRETOR ESPECIAL

**06PSA**

João Pessoa - PB, 22 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Lima Cananea, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 22/04/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0462410** e o código CRC **C1775750**.

---